

PROJETO DE LEI Nº 17/2025 LE, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

AUTOR: ELIAS BARRIGA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SEM DONO, ABANDONADOS OU MORTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

O presente parecer jurídico é motivado pela análise do Projeto de Lei nº 17/2025. Proposto na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, este projeto de lei parte da iniciativa de legislar sobre o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos que se encontram em áreas públicas do município. O autor do projeto, Vereador Elias Barriga, visou estabelecer diretrizes claras para garantir a saúde pública, a segurança dos cidadãos e o bem-estar dos animais, em consonância com o princípio de proteção ambiental.

Na fundamentação do projeto, o requerente argumenta que o abandono de animais constitui uma prática cruel e ilegal, que apresenta riscos sanitários e ambientais sérios para o município. A presença de animais mortos em vias públicas eleva ainda mais os desafios de higiene e urbanismo, demandando uma atuação eficaz do Poder Público. Conseqüentemente, o projeto propõe a implementação de um sistema organizado e eficiente para gerenciar essas questões, não apenas prevenindo o sofrimento animal, mas também promovendo um ambiente mais seguro e limpo para os munícipes.

Além disso, o requerente destacou a importância de promover a conscientização sobre o abandono de animais e incentivou a adoção responsável como pilares essenciais na mitigação desta problemática. Esse aspecto do projeto visa estabelecer mecanismos para que os animais resgatados tenham garantido um tratamento digno e integral no processo de recolhimento e inserção em novos lares adotivos.

Em suma, o Projeto de Lei nº 17/2025 busca, por meio de disposições legais, criar ou firmar convênios com organizações de proteção animal, estabelecer serviços de atendimento para recolhimento de animais, desenvolver campanhas de conscientização e realizar parcerias com clínicas veterinárias e ONGs.

Essas medidas são propostas como parte de um esforço abrangente para gerenciar os problemas relacionados aos animais em situação de abandono ou risco, priorizando a saúde pública e o bem-estar animal no município de Campo Novo do Parecis.

ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA A SAÚDE PÚBLICA E SEGURANÇA

A importância do Projeto de Lei nº 17/2025 se revela de forma incisiva ao abordar o desafio do recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos em áreas públicas, aspecto que incide diretamente sobre a saúde pública e a segurança da população. Este projeto, ao propor diretrizes claras para o manejo desses animais, busca mitigar riscos sanitários e ambientais que são amplamente reconhecidos como fatores de interesse público.

O embasamento jurídico desse projeto encontra eco no Art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Esse dispositivo determina que tanto o Poder Público quanto a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo, assegurando, não apenas para às presentes, mas também para futuras gerações, um ambiente que promova uma qualidade de vida sadia. Nesse sentido, o recolhimento de animais abandonados ou mortos e a consequente redução do risco de contaminações e doenças zoonóticas são ações consonantes com a proteção ambiental constitucionalmente preconizada.

Ademais, a **Constituição Federal, em seu Art. 30, inciso I**, delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O recolhimento de animais em situação de abandono se encaixa perfeitamente nessa prerrogativa, tendo em vista o significativo impacto que a presença de tais animais pode ter na vida diária da população local. Portanto, este projeto de lei não apenas legitima a atuação do município, mas o capacita a enfrentar esta questão com medidas coerentes e eficazes.

Vejamos:

ARTIGO 30. Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos e interesse local; (...)

Sendo assim, percebe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis, quantos mais no quesito as alterações necessárias.

Ainda em conformidade com o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que visem à redução do risco de doença. O recolhimento de animais em situações de abandono contribui diretamente para o controle de doenças que podem ser transmitidas por este vetor, evidenciando-se, assim, como uma ação preventiva essencial no combate a ameaças sanitárias, além de promover a proteção e a recuperação dos animais acolhidos.

Portanto, o projeto não só cumpre uma função crucial para a segurança pública e a saúde dos residentes, mas também atua como um instrumento de proteção animal, garantindo que os animais, enquanto seres sencientes, tenham sua dignidade preservada, promovendo assim o bem-estar animal.

A implementação do Projeto de Lei nº 17/2025 é não apenas relevante, mas necessária para a manutenção de um ambiente seguro, limpo e equilibrado do ponto de vista ecológico, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente e aos anseios da comunidade local.

ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIOS COM ORGANIZAÇÕES DE PROTEÇÃO ANIMAL

O estabelecimento de convênios com organizações de proteção animal surge como uma proposta de extrema relevância no contexto do Projeto de Lei nº 17/2025. Esta medida visa garantir que os animais resgatados recebam acolhimento e tratamento adequados, além de aliviar significativamente a carga sobre o Poder Público, promovendo parcerias que beneficiem diretamente toda a comunidade. Tal abordagem colaborativa ressoa com fundamentos jurídicos e constitucionais bem estabelecidos.

Na perspectiva constitucional, o Art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal destaca que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Através de convênios com entidades de proteção animal, assegura-se que os animais recebam o cuidado necessário, eliminando práticas que poderiam constituir abandono ou maus-tratos.

Além disso, a Constituição, por meio do Art. 241, autoriza a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a disciplinarem consórcios públicos e convênios de cooperação para a gestão associada de serviços públicos. Neste cenário, a celebração de parcerias com organizações de proteção animal não apenas se alinha à viabilidade legal, mas também permite a otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a proteção e o bem-estar animal sejam priorizados de forma eficiente e eficaz.

Portanto, o estabelecimento de convênios com organizações de proteção animal revela-se como uma estratégia inteligente e necessária, que não só promove o bem-estar dos animais como também reflete diretamente na qualidade de vida da população, colaborando para um ambiente urbano mais harmonioso e seguro. As parcerias possibilitam a criação de um sistema de apoio robusto e multidisciplinar, garantindo que os animais resgatados sejam tratados com a dignidade que lhes é devida, enquanto se maximiza a eficiência

da gestão pública e se estimula a participação ativa da sociedade civil na proteção ambiental e animal.

CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL

A implementação de campanhas de conscientização e incentivo à adoção responsável são elementos fundamentais no contexto de regulamentação do Projeto de Lei nº 17/2025, visando enfrentamento do abandono de animais e promoção do bem-estar animal. Tais campanhas representam estratégias eficazes para reduzir o número de animais nas ruas e, ao mesmo tempo, garantir que os resgatados possam desfrutar de um futuro digno, integrados a lares que prezem por suas necessidades e bem-estar.

O atual cenário de abandono pode ser atribuído, em parte, à falta de consciência pública sobre as responsabilidades e cuidados necessários para com os animais. Nesse sentido, a Constituição Federal exerce papel crucial, particularmente através do Art. 225, § 1º, inciso VII. Este artigo impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna, vedando práticas cruéis que possam comprometer sua função ecológica ou sua dignidade, evidenciando a necessidade de se investir na educação e na consciência comunitária sobre a importância da tutela adequada de animais.

Ademais, a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu Art. 32, criminaliza atos de abuso e maus-tratos contra animais. Campanhas educativas possuem o potencial de informar a sociedade sobre essas proibições, enfatizando que o abandono também se configura como uma forma de maus-tratos, passível de punição legal. Desta forma, ao educar a população e promover práticas de adoção responsável, diminui-se a ocorrência de comportamentos que levem ao sofrimento animal e à degradação ambiental.

Iniciativas de conscientização devem ser desenhadas para alcançar diferentes segmentos da sociedade, utilizando-se de diversas plataformas e

meios de comunicação, reforçando o compromisso da coletividade com a proteção animal. Além disso, o incentivo à adoção responsável deve ser acompanhado por critérios que garantam a compatibilidade entre adotantes e animais, assegurando que as novas famílias estejam preparadas para a responsabilidade que assumem.

Por isso, incorporar ao Projeto de Lei nº 17/2025 ações de educação e conscientização não só complementa suas diretrizes legais como também fortalece a cultura do respeito e proteção aos direitos dos animais, favorecendo um ambiente urbano harmonioso. O incremento dessas medidas educativas é um investimento a longo prazo no bem-estar da cidade e de seus munícipes, promovendo valores éticos e legais no trato com os animais e, conseqüentemente, colaborando para a construção de uma sociedade mais humanitária e consciente de suas obrigações.

PARCERIAS COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ONGS

O estabelecimento de parcerias com clínicas veterinárias e organizações não governamentais mostra-se como uma solução prática e eficaz para enfrentar os desafios apresentados pelo Projeto de Lei nº 17/2025, que visa o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos. Tais parcerias são imprescindíveis para o controle populacional de animais, além de promoverem a saúde e o bem-estar destes, contribuindo para um ambiente urbano seguro e limpo.

Portanto, ao instituir o Projeto de Lei nº 17/2025 com previsões para tais parcerias, não se está apenas promovendo melhorias no bem-estar animal, mas também se está contribuindo, de forma mais ampla, para a saúde pública e para a gestão equilibrada do meio ambiente urbano. As parcerias propostas são vetores de transformação social que, além de viabilizar soluções práticas, propiciam um cenário de colaboração mútua, essencial para a sustentabilidade e para o desenvolvimento equilibrado no município.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, este parecer jurídico tem a finalidade de concluir pela viabilidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 17/2025, proposto pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

O projeto, ao estabelecer diretrizes para o recolhimento de animais sem dono, abandonados ou mortos em áreas públicas, alinha-se aos princípios fundamentais de saúde pública, segurança e bem-estar animal, promovendo um ambiente mais organizado e seguro para a população local.

Recomenda-se enfaticamente a aprovação do projeto de lei, tal como apresentado, com a ressalva de garantir mecanismos eficazes para sua implementação, como o estabelecimento de convênios e parcerias com organizações de proteção animal, clínicas veterinárias e ONGs. Ademais, é crucial assegurar a realização de campanhas de conscientização que incentivem a adoção responsável e informem sobre os riscos e legalidades do abandono de animais.

É necessário, também, que o Poder Executivo do município observe o prazo regulamentar de 90 dias para a regulamentação da presente lei, estabelecendo, neste ínterim, diretrizes claras e operacionais para sua efetivação. A estruturação de um plano de ação estratégico propiciará o cumprimento dos objetivos pretendidos pelo legislador, assegurando a eficácia das medidas propostas.

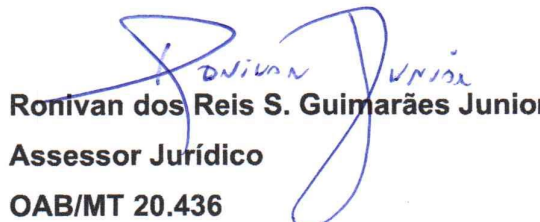
Ante os argumentos expostos e a análise jurídica realizada, requer-se que as autoridades competentes aprovem o projeto ora discutido, com a implementação das sugestões aqui expostas, visando garantir a proteção ao meio ambiente e o bem-estar da população de Campo Novo do Parecis.

Nesse sentido, o ART. 30, I, da Constituição Federal, citado alhures, reforça a prerrogativa dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão orçamentária voltada para projetos que impactem diretamente a sua comunidade.

Por fim, face ao exposto, e preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Jurídica entende que o projeto ora analisado é plenamente pertinente, estando a apto para sua regular tramitação.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 03 de abril de 2025.


Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436